



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.660 DE 6 DE AGOSTO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei 2.660 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 06/08/19 a 22/08/19

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Mun.

Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de cestas nutricionais as lactantes de baixa renda até os sexto mês de amamentação no município de Manoel Viana e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as lactantes de baixa renda até o sexto mês de amamentação no Município de Manoel Viana, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - entende-se por baixa renda a população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de vínculos fragilizados, pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros.

Art.2º A Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social ficará responsável pela coordenação do Programa Distribuição de Cestas Nutricionais para as lactantes de baixa renda que foram acompanhadas durante a gestação na rede pública de saúde municipal.

Art.3º O Programa de distribuição das cestas nutricionais será acompanhado pelo serviço de assistência social do Município e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - os critérios para receber o benefício serão:

- I – estar cadastrada no Cadastro único;
- II – comprovar mensalmente que está amamentando a criança;
- III – comprovar que vive em situação de vulnerabilidade social;
- IV – ter realizado o pré-natal na rede pública de saúde municipal.

Art.4º Os alimentos que comporão a cesta nutricional as lactantes de baixa renda enquadradas no programa serão os seguintes, de acordo com a Política de Segurança Alimentar, do Ministério da Cidadania.

Item	Alimento	Quantidade	Especificação do produto para compra
1	Biscoito cream cracker integral	02	Pacote com 400g
2	Biscoito Maria	03	Pacote com 400g
3	Farinha de Milho Flocada Fortificada com ferro e ácido fólico	06	Pacote com 500g
4	Arroz	03	Pacotes de 1 kg
5	Farinha de Mandioca	01	Pacote de 1 kg
6	Macarrão	02	Pacote de 500 g

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160

Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

7	Feijão	02	Pacote de 1 kg
8	Leite em pó integral	06	Pacote de 400 g
9	Margarina Vegetal	01	Caixa de 250g
10	Óleo de Soja	01	Lata de 900 ml
11	Aveia em flocos	01	Lata de 500g
12	Suco concentrado de frutas	03	Garrafa de 500 ml
13	Açúcar cristal	01	Pacote de 1 kg
14	Café	01	Pacote de 250 g

Art.5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 6 de agosto de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a segurança alimentar e nutricional as lactantes de baixa renda e conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento adequado na primeira infância. Destina-se em especial à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de vínculos fragilizados, pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros.

O programa permitirá que as lactantes tenham acesso a uma alimentação saudável combatendo as carências nutricionais. As lactantes com perfil que atendam o Programa receberão mensalmente a cesta nutricional e serão acompanhadas pelos técnicos do programa onde receberão orientações nutricionais, sobre a importância da boa alimentação para o período de amamentação.

A ação proposta visa combater as carências nutricionais das mães com complementação alimentar ajudando a criar condições para melhor acolherem os seus filhos e para que estas famílias tenham uma vida com melhor qualidade de vida.

Ressalto que para a produção de leite materno a mulher precisa consumir mais calorias, proteínas e líquidos além de habitual, por isso, durante o período de amamentação a mulher sente mais apetite e mais sede, precisando assim, de uma dieta saudável e nutricional.

Ao Município cabe desenvolver políticas voltadas a atender as necessidades da população, visando assim que todos possam ter uma vida saudável. Busca-se com o programa promover que as lactantes em situação vulnerável por meio de alimentação saudável tenham uma boa qualidade alimentar, refletindo assim no desenvolvimento da criança.

A presente proposta visa lembrar que o trabalho de promoção e apoio a alimentação de qualidade as lactantes requer um olhar atento e abrangente sempre levando em consideração os aspectos emocionais a cultura familiar a rede de apoio à mulher entre outros. Esse olhar necessariamente deve reconhecer a mulher como protagonista do seu processo de amamentação, valorizando-a, escutando-a e empoderando-a.

Assim, pensando em conscientizar as mulheres sobre a importância de realizarem o pré-natal durante a gestação, com intuito de diminuir as chances de problemas para o bebê.

Pelas razões supra expostas, entendemos que o presente projeto reveste-se de grande relevância. Devendo o mesmo ser levado à apreciação do Douto Plenário para ulterior aprovação

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 6 de agosto de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122